



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, e considerando as informações contidas no Processo IFMT nº 23188.023284.2017-13,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, *Ad Referendum*, a Resolução CONSUP/IFMT nº 110/2016, que trata sobre o Regulamento para Afastamento de Servidores para Atividades de Capacitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º (...)

III. Com afastamento intermitente no caso de Convênio, MINTER e DINTER, conforme exigência do Programa.

IV. Com afastamento parcial. Conforme critérios estabelecidos em instrução normativa própria.

(...)

§ 2º O afastamento integral somente poderá ocorrer nos casos em que as atividades de capacitação ou participação em Programa de Pós-Graduação apresentem carga horária incompatível com as atividades funcionais do servidor e que não possam ocorrer mediante compensação de horário.

(...)

§ 7º (Revogado).”

“Art. 7º (...)

§ 1º O afastamento parcial poderá ser concedido com a liberação de até 50% da carga horária diária, desde que haja comprovada incompatibilidade entre a jornada normal de trabalho e o cronograma do curso realizado, e não sendo possível a aplicação do horário especial de estudante.

§ 2º. Não será permitida nova solicitação de afastamento parcial para um novo curso ou Programa de Pós-Graduação no período de 24 meses.

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§6º. Não poderão solicitar o afastamento parcial os servidores nomeados para exercer Cargos de Direção, Função Comissionada e Função Gratificada.”

“Art. 9º (...)

- I. Longa duração, com período de até 48 meses para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. (Revogado).

§4º. No caso de afastamento para Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o servidor obriga-se a retornar ao trabalho nas seguintes situações:

- a) Retorno imediato nos casos de desistência ou desligamento do curso;
- b) Retorno imediato após encerrada a vigência do limite máximo para afastamento (02 anos para mestrado e 04 anos para doutorado); ou
- c) No prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na portaria de afastamento.”

“Art. 10 (...)

§ 2º O Gabinete da Reitoria/Diretor-Geral do Campus, será assessorado pelo CCD ou CCTA para emissão do parecer, nos casos do Inciso I do artigo 10.”

“Art. 12 Ao servidor que se beneficiou do afastamento de longa duração para pós-graduação, somente será concedido novo afastamento para pós-graduação após ter decorrido, do último afastamento, o período mínimo de 2 (dois) para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado.”

“Art. 13. O servidor que foi contemplado com afastamento de longa duração para capacitação *stricto sensu*, não poderá promover a troca de curso ou programa, sendo obrigatória a permanência no programa que motivou a solicitação de afastamento ou o retorno imediato às suas atividades.”

“Art. 14. Para efeito de seleção e classificação dos candidatos com vistas à capacitação de que tratam os incisos II a V do art. 5º deste Regulamento, quando se tratar de capacitação com horário especial ou afastamentos de longa duração, devem ser considerados os critérios classificatórios que se seguem:

(...)

§ 8º Para os servidores técnico-administrativos, obedecendo a legislação, somente será autorizado o seu afastamento para pós-graduação após o término do estágio probatório (o Art. 96-A, § 2º da Lei nº 8.112/1990).

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 11. Para efeitos deste regulamento considera-se a data da publicação do edital de seleção de servidores para capacitação, como sendo a data limite para contagem de tempo de serviço do servidor.”

“Art. 15 A solicitação de afastamento para as capacitações de que trata o inciso IV do Art. 5º, quando objetivarem cursos no exterior, deverá atender a legislação em vigor, as necessidades e os interesses institucionais.

§ 1º A possibilidade de reconhecimento do título no Brasil é de responsabilidade exclusiva do servidor afastado e de competência exclusiva das Universidades conforme legislação em vigor.

§ 2º A autorização para afastamento no exterior deverá ser precedida de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução, ao erário, do valor gasto durante o período de afastamento, em caso de não conclusão do curso.

(...)

§ 4º. A autorização para o afastamento do servidor ao exterior de que trata esse artigo não garante concessão de gratificações a título de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação.

§ 5º. A autorização para afastamento para estudo no exterior de servidor com cargo comissionado ou função gratificada, não poderá ultrapassar o período de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, sem perda da remuneração durante a eventual renovação do prazo.”

“Art. 17 (...)

§ 1º Os relatórios para o acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo devem ser entregues pelo servidor na Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão similar, no Campus, para análise e parecer, ou na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação nos casos de servidores lotados na Reitoria.”

“Art. 18 (...)

III. Comprovações de produção científica, valendo para este efeito: cópia de artigo científico, cópia da ficha catalográfica para autor de livro ou cópia de capítulo para autor de capítulo de livro, certificados de registro de patentes, ou certificado de classificação de trabalho em evento de inovação científica, comprovação de registro do projeto de pesquisa na PROPES ou termo de concessão para projetos provenientes de agências de fomento externa obtidos nos últimos 5 anos a contar da data da publicação do edital;

VI. (Revogado)

(...)

IX. Declaração fornecida pelo Diretor-Geral/Reitor, acerca do planejamento das atividades do setor de lotação do servidor demonstrando a inexistência de prejuízo na prestação do serviço;

(...)

§ 2º quando se tratar de servidor docente, o documento referido no inciso IX deste artigo, desde que a distribuição de encargos didáticos não seja possível, será acompanhado de memorando solicitando a contratação de professor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

substituto, cuja autorização dependerá da disponibilidade e dos limites orçamentários nos termos da Lei nº 8.745 /93 e Decreto nº 7.312/2010.

§ 3º A verificação da disponibilidade e dos limites orçamentários será realizada pela DSGP.

§ 4º Não poderão solicitar afastamento de longa duração os servidores para os quais falte, no mínimo:

- a) 04 (quatro) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar mestrado;
- b) 08 (oito) anos para completar o tempo para aposentadoria compulsória, para cursar doutorado.

§ 5º Somente poderão ser liberados para afastamento os servidores que se enquadrarem no tempo mínimo estabelecido no parágrafo anterior para aposentadoria compulsória, após firmado termo de compromisso de ressarcimento, ao erário, dos gastos com o seu aperfeiçoamento, caso a aposentadoria ocorra antes de cumprido o período de permanência previsto no §4º do Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.”

“Art. 19 (...)

§ 1º (Revogado)

(...)

§ 3º Para concessão do afastamento, serão obedecidos o número de vagas e a ordem de classificação dos servidores que protocolarem seus processos até 31 de janeiro do ano subsequente à publicação do edital de afastamento. Após esta data, serão obedecidos o número de vagas do Campus/Reitoria e a ordem de abertura do processo devidamente instruído conforme este regulamento.

I – Em caso de processos devidamente instruídos e protocolados na mesma data, os critérios de desempate serão:

- a) maior pontuação obtida no edital de seleção para afastamento;
- b) maior tempo de serviço na instituição;
- c) maior idade.

(...)

§ 6º O processo que não apresentar os documentos descritos nos incisos I a IV, do art. 18, será indeferido e devolvido ao servidor pela Reitoria ou Direção-Geral do Campus. O servidor dará ciência e o processo será arquivado.

§ 7º O servidor terá direito a impetrar recurso, em caso de indeferimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da ciência do resultado.

§ 8º O recurso deverá ser protocolado à autoridade que indeferiu o processo, que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso.

§ 9º (Revogado).

(...)

§ 11 (Revogado).

§ 12 (Revogado).

§ 13 O servidor deve protocolar, no Campus/Reitoria, o pedido de afastamento no prazo mínimo de 60 dias para análise processual, expedição de portaria e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

contratação de docente substituto pela DSGP, nos termos da legislação vigente.”

“Art. 20 (...)

§ 1º Ao servidor que não concluir a capacitação dentro do período de afastamento, apresentando justificativa com anuência da Instituição ministrante do curso, somente será permitida licença para tratamento de interesses particulares, sem ônus para a instituição, por período de até 06 (seis) meses, com objetivo de concluir a capacitação.”

“Art. 21 (...)

§ 5-Aº Das vagas previstas no §5º deste artigo, o resultado do edital será publicado por segmento de servidores técnico-administrativos e docentes. E caso não haja candidatos aprovados ou classificados suficientes para suprir as vagas de um segmento, poderão ser utilizados os candidatos de outro segmento para suprir as vagas existentes.

(...)

§ 8º A concessão de afastamento para estágio de pós-doutorado é exclusiva aos servidores estáveis que tenham no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício no IFMT e o título de doutor, há pelo menos 03 (três) anos, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou que não tenham se afastado para doutorado, nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação do afastamento para pós-doutorado.”

“Art. 22 (...)

§ 3º (Revogado).”

“CAPÍTULO VIII (Revogado).

Art. 23 (Revogado).

Parágrafo único (Revogado).

Art. 24 (Revogado).

Parágrafo único (Revogado).

Art. 25 (Revogado).”

“Art. 26 (...)

§1º A autorização de afastamento dentro do país, com prazo de até 15 (quinze) dias, poderá ser concedida pelo Diretor-Geral do Campus, de acordo com a legislação e normas internas.”

“Art. 27 (...)

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminhar à Coordenação de Pesquisa ou unidades organizacionais equivalente dos Campi/Reitoria:

I. Relatório digital das atividades desenvolvidas a cada período letivo, devidamente comprovado pela instituição ministrante através de parecer do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

orientador, apresentado até 30 (trinta) dias após o término do período letivo a que se refere o relatório; e

(...)

§ 3º O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva à capacitação, terá o afastamento cancelado e estará sujeito ao ressarcimento ao erário, após abertura de processo administrativo com direito a ampla defesa e o contraditório.

(...)

§ 8º. O servidor afastado deverá comunicar e retornar imediatamente às atividades na instituição quando houver a desistência ou desligamento do curso.

§ 9º. O servidor afastado não poderá mudar de curso e deverá participar de novo edital de afastamento, obedecendo os prazos e dispositivos legais antes da concessão de novo afastamento.”

“Art. 33 Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela PROPES, em conjunto com a DSGP, podendo serem consultados os órgãos competentes do IFMT”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2017.

PROF. WILLIAN SILVA DE PAULA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT